



**Concurso público internacional para aquisição de serviços de seguros**

(Ao abrigo da alínea a) nº 1 do artigo nº 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP)

***Processo nº 98/19-Aprov.***

**Programa de Concurso**

(Artigo 132º do CCP)

**ÍNDICE**

<b>SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 1ª.....</b>	<b>4</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 2ª.....</b>	<b>4</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....</b>	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 3ª.....</b>	<b>5</b>
<b>ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....</b>	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA 4ª.....</b>	<b>5</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....</b>	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA 5ª.....</b>	<b>5</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO CONTRATAÇÃO POR LOTES .....</b>	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA 6ª.....</b>	<b>5</b>
<b>JÚRI DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA 7ª.....</b>	<b>6</b>
<b>DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA 8ª.....</b>	<b>6</b>
<b>CONCORRENTES .....</b>	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA 9ª.....</b>	<b>7</b>
<b>ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA 10ª.....</b>	<b>7</b>
<b>DEVERES DE SIGILO E COLABORAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>SECÇÃO II – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>8</b>
<b>CLÁUSULA 11ª.....</b>	<b>8</b>
<b>PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS .....</b>	<b>8</b>
<b>CLÁUSULA 12ª.....</b>	<b>8</b>
<b>MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....</b>	<b>8</b>
<b>CLÁUSULA 13ª.....</b>	<b>9</b>
<b>DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA .....</b>	<b>9</b>
<b>CLÁUSULA 14ª.....</b>	<b>10</b>
<b>RETIRADA DA PROPOSTA .....</b>	<b>10</b>
<b>CLÁUSULA 15ª.....</b>	<b>10</b>
<b>PROPOSTAS VARIANTES .....</b>	<b>10</b>
<b>CLÁUSULA 16ª.....</b>	<b>10</b>
<b>PREÇO ANORMALMENTE BAIXO .....</b>	<b>10</b>
<b>CLÁUSULA 17ª.....</b>	<b>11</b>
<b>CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....</b>	<b>11</b>



<b>CLÁUSULA 18ª</b> .....	<b>11</b>
<b>PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS</b> .....	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 19ª</b> .....	<b>11</b>
<b>ADMISSÃO/EXCLUSÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS</b> .....	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 20ª</b> .....	<b>11</b>
<b>NEGOCIAÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 21ª</b> .....	<b>11</b>
<b>ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES</b> .....	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 22ª</b> .....	<b>12</b>
<b>RELATÓRIO PRELIMINAR</b> .....	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA 23ª</b> .....	<b>12</b>
<b>AUDIÊNCIA PRÉVIA</b> .....	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA 24ª</b> .....	<b>12</b>
<b>RELATÓRIO FINAL</b> .....	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA 25ª</b> .....	<b>13</b>
<b>VALOR DA CAUÇÃO E MODO DE PRESTAÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>CLÁUSULA 26ª</b> .....	<b>13</b>
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>CLÁUSULA 27ª</b> .....	<b>14</b>
<b>CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>CLÁUSULA 28.º</b> .....	<b>14</b>
<b>CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>CLÁUSULA 29ª</b> .....	<b>15</b>
<b>MINUTA DO CONTRATO</b> .....	<b>15</b>
<b>CLÁUSULA 30ª</b> .....	<b>15</b>
<b>CONTRATO</b> .....	<b>15</b>
<b>SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA 31ª</b> .....	<b>16</b>
<b>FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES</b> .....	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA 32ª</b> .....	<b>16</b>
<b>DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</b> .....	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA 33ª</b> .....	<b>16</b>
<b>PREVALÊNCIA</b> .....	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA 34ª</b> .....	<b>16</b>
<b>AJUSTE DIRETO EM CASO DE REPETIÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES</b> .....	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA 35ª</b> .....	<b>17</b>
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b> .....	<b>17</b>



<b>ANEXO I.....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>19</b>

## **SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO**

1. O presente procedimento (doravante, “Concurso”) é adotado ao abrigo da alínea a) do n.º 1\_ do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.
2. O concurso é publicitado no Diário da República, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 130.º do CCP.
3. O objeto do presente procedimento visa transferir para uma seguradora os riscos do Município relativamente aos eleitos, aos seus trabalhadores, ao património móvel e imóvel, bem como a responsabilidade perante terceiros resultante da sua atividade (através da celebração de contratos de seguros de acordo com as especificações técnicas definidas nas cláusulas inscritas na parte II do Caderno de Encargos, para os ramos:
  - a) Ramo – Acidentes de trabalho:
    - i. Trabalhadores em funções públicas;
  - b) Ramo – Acidentes pessoais:
    - i. Autarcas;
    - ii. Bombeiros;
    - iii. Utentes das instalações desportivas;
    - iv. Utentes das iniciativas desportivas;
    - v. Utentes das instalações e iniciativas culturais, recreativas e de lazer municipais;
    - vi. Programa CEI, CEI+ .
    - vii. Programa Pepal
    - viii. Colónia de Férias
  - c) Ramo – Automóvel;
  - d) Ramo – Multirriscos;
  - e) Ramo – Responsabilidade Civil – Extracontratual;
  - f) Ramo – Máquinas Casco;
4. A classificação do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74, de 15 de março de 2008, é “66510000-8 – Serviços de seguros”.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade pública adjudicante é a Camara Municipal de Peniche, pessoa coletiva n.º506812820, com sede em Largo do Município, Peniche, com os números de telefone 262780100, e com o e-mail [cmpeniche@cm-peniche.pt](mailto:cmpeniche@cm-peniche.pt).

**CLÁUSULA 3ª**

**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do órgão executivo do Município na sua reunião de 21 de outubro de 2019, de acordo com o estabelecido no n.º1 do art.º 36.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e art.º 32.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

**CLÁUSULA 4ª**

**FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**

1. Em conformidade com os poderes conferidos pelo art.º 38.º do CCP, o procedimento adotado pelo Município é o Concurso Público, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP.

**CLÁUSULA 5ª**

**FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO CONTRATAÇÃO POR LOTES**

1. Na formação do contrato de aquisição de seguros objeto do presente procedimento não há lugar à contratação por lotes ao abrigo da alínea b) do n.º 2º do art.º 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, em virtude de, por motivos financeiros, técnicos e funcionais, se revelar mais vantajosa e eficiente a gestão de um único contrato, com os seguintes fundamentos:
  - 1.1. A adjudicação de um único contrato, evitará que algum lote com mais histórico de sinistralidade, possa não vir a ser adjudicado por falta de proposta dos concorrentes.
  - 1.2. A adjudicação de um único contrato permitirá que sejam rotinados determinados processos e procedimentos simplificando a gestão quotidiana.
  - 1.3. Um único interlocutor permite uma resposta mais célere a pedidos de esclarecimento sobre a forma como o contrato está a ser executado bem como a pedidos de alteração, quer no âmbito das coberturas inicialmente contratadas, quer à matéria inicialmente segura, e permite uma maior celeridade na regularização de sinistros e na assistência a sinistrados.

**CLÁUSULA 6ª**

**JÚRI DO PROCEDIMENTO**

1. Nos termos dos artigos 67.º e seguintes do CCP, o procedimento é conduzido por um júri, nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, que inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicitação.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, podendo designar um secretário e ainda apoiar-se em pareceres e informações de peritos ou consultores, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Antes do início de funções, os membros do júri subscrevem declaração de inexistência de conflitos, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. O acesso às peças do procedimento e a participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma, mediante registo da identificação, nome do contato e endereço eletrónico da entidade interessada.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia seguinte ao da publicação do respetivo anúncio, na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal com o endereço <http://pt.vortal.biz>.
3. Os interessados podem solicitar informações complementares relativas ao acesso à plataforma e às peças do procedimento, através do endereço eletrónico [aprovisionamento@cm-peniche.pt](mailto:aprovisionamento@cm-peniche.pt).
4. Sem prejuízo da respetiva disponibilização eletrónica, as peças do procedimento podem ser consultadas, presencialmente, na sede referida na cláusula 2ª e no horário das 9 às 13 horas e das 14 às 17 horas.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **CONCORRENTES**

1. Podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas (**Seguradoras**) que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade seguradora, aprovada pela Lei n.º 147/2015 de 9 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Os concorrentes poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, a qual deverá respeitar a totalidade das características técnicas referidas no Caderno de Encargos, sobre pena de exclusão da respetiva proposta.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, (**Seguradoras**) o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado a proposta e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.
4. O contrato de consórcio a celebrar na sequência do referido no número anterior deve indicar a empresa que exercerá as funções de representante do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho (regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação), sendo este o interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento.
6. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
7. Não pode integrar qualquer agrupamento a entidade que incorra ou se encontre numa das situações previstas no art.º 55.º do CCP.

8. Não é admitida a apresentação de propostas por mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os respetivos erros e as omissões por si detetados, sob pena de serem responsáveis, parcial ou integralmente, pelas prestações complementares de suprimento desses erros e omissões, nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento presta os esclarecimentos solicitados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento daqueles que aceite, considerando-se rejeitados todos os que, naquele prazo, não sejam expressamente aceites.
3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto 2, ou até ao final do prazo fixado para a apresentação das propostas, que, neste caso, deve ser prorrogado, nos termos do artigo 64.º do CCP.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados no Portal e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **DEVERES DE SIGILO E COLABORAÇÃO**

1. Os concorrentes, incluindo as entidades integradas em agrupamento, obrigam-se a garantir o sigilo, por si, seus trabalhadores ou seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou a que venham a ter acesso por via ou por referência do presente concurso, ou de subsequentes procedimentos com este relacionados, quer durante a pendência do procedimento e do contrato, quer após a execução deste.
2. Nos termos do art.º 290.º do CCP, a entidade adjudicante pode solicitar aos concorrentes, por escrito, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas normas concursais ou legais, devendo os concorrentes prestá-las, por escrito, no prazo razoável que lhes seja fixado.



## **SECÇÃO II – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **CLÁUSULA 11ª**

#### **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

1. De acordo com o n.º 1 do art.º art.º 136) do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, as propostas deverão ser apresentadas, até às 17:00 horas do trigésimo dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da Republica.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

### **CLÁUSULA 12ª**

#### **MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que a sua apresentação deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada.
2. Os documentos submetidos na plataforma devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
3. Sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 62.º do CCP, os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através da plataforma eletrónica da contratação pública.
4. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
5. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que os submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
6. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na redação em vigor.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conjugado com o n.º 4 do respetivo artigo 62.º e o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

1. A proposta, sob pena de exclusão, é constituída pelos seguintes documentos:
  - 1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública, (DEUCP) aprovado pelo Regulamento de Execução 2016/7 da comissão, de 5 de janeiro junto com a candidatura, disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
    - I. “Sou um operador económico”;
    - II. “Importar um DEUCP”;
    - III. “Carregar documento” –selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
    - IV. Selecionar o país do concorrente;
    - V. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
    - VI. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
  - 1.2. Certidão do Registo Comercial;
  - 1.3. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP], nomeadamente:
    - a) Prémio anual e total referente a cada contrato de seguro, discriminando, no caso da apólice frota, o valor correspondente a cada viatura, e no caso da apólice multirriscos, o valor por edifícios/conteúdo, de acordo com os dados do caderno de encargos;
    - b) Valor anual e total dos prémios referentes a cada ramo;
    - c) Valor anual e total do conjunto dos prémios;
    - d) Valor do prémio por pessoa relativo a cada apólice de acidentes pessoais;
    - e) Valor do prémio total por pessoa e período, no caso do Seguro de Acidentes Pessoais contrato emprego-inserção ou equivalente;
    - f) Valor da taxa comercial e total para o ramo de Acidentes Trabalho;
    - g) Valor das taxas totais aplicadas ao ramo multirriscos;
    - h) Valor dos bónus e descontos aplicados no ramo automóvel.
  - 1.4. Tabela de desvalorização se devida, referente às viaturas e edifício/recheio;

- 1.5. Quaisquer documentos que o concorrente considere que são indispensáveis ao esclarecimento da sua proposta.
- 1.6. Os valores são indicados sem IVA, uma vez que não é aplicável.
- 1.7. Os valores são expressos em euros e indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo estes em caso de divergência.
- 1.10. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinada por todos os seus membros ou representantes.

#### **CLÁUSULA 14ª**

##### **RETIRADA DA PROPOSTA**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 15ª**

##### **PROPOSTAS VARIANTES**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são consideradas variantes as propostas que contenham especificações técnicas acrescidas face às cláusulas técnicas do caderno de encargos, que as não prejudiquem ou afrontem, ou que contenham especificações técnicas comprovadamente equivalentes às cláusulas técnicas do caderno de encargos, nos termos do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP.
- 3.

#### **CLÁUSULA 16ª**

##### **PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

1. Para efeitos do presente procedimento, considera-se anormalmente baixo o preço de determinada proposta quando este seja vinte pontos percentuais, ou mais, inferior à média dos preços das demais propostas a admitir no concurso, considerando o lote respetivo.
2. A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços, em abstrato, considerados exequíveis, à luz dos preços de mercado conhecidos em função de contratos anteriores, dissuadindo dessa forma a prática de preços predatórios, em prejuízo do interesse público associado à boa execução do contrato, da sã concorrência entre os operadores e das responsabilidades sociais e laborais.
3. Quando se verifique que o preço de determinada proposta se considera anormalmente baixo, nos termos do número um, é solicitado ao respetivo concorrente que, em prazo adequado, preste os esclarecimentos justificativos que considere relevantes para o efeito, nomeadamente, à luz das razões enunciadas no n.º 4 do artigo 71.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 17ª**

##### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, uma vez que as peças do procedimento definem todos os elementos da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, de acordo o n.º 4 do artigo 74.º do CCP, os critérios de desempate por ordem sucessiva são:
  - a) A proposta que apresente o valor mais baixo no ramo acidente trabalho;
  - b) A proposta que apresente o menor valor no ramo multiriscos;
  - c) A proposta que apresente o menor valor no ramo automóvel.

#### **CLÁUSULA 18ª**

##### **PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de noventa dias (90).
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado para iguais períodos se o concorrente não manifestar por escrito vontade contrária.

#### **CLÁUSULA 19ª**

##### **ADMISSÃO/EXCLUSÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS**

1. São excluídos os concorrentes que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Serão excluídas as propostas conforme o disposto no n.º 2 do art.º 70.º, e, nos n.º(s) 2 e 3 do art.º 146.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 20ª**

##### **NEGOCIAÇÃO**

1. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

#### **CLÁUSULA 21ª**

##### **ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES**

1. O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da sua análise e avaliação.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72.º, do CCP.
3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo de concurso e disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes serem notificados desse facto.

#### **CLÁUSULA 22ª**

##### **RELATÓRIO PRELIMINAR**

1. Analisadas as propostas, o júri elabora o relatório preliminar fundamentado no qual propõe a exclusão das propostas a que houver lugar nos termos do n.º 2 do art.º(s) 70.º e 146.º do CCP, e a ordenação das que forem admitidas.
2. O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres na área especializados, nos termos do n.º 6 do art.º 68.º do CCP.
3. Poderá ainda propor a exclusão das propostas que:
  - a) Não estejam assinados pelo concorrente ou seu representante com poderes para obrigar;
  - b) Não estejam assinados mediante o uso de certificado digital nos termos do art.º 54.º da Lei 96/2015 de 17 de Agosto.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referencia aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do art.º 72.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 23ª**

##### **AUDIÊNCIA PRÉVIA**

1. O júri, antes de ser proferida a decisão final, procede à audiência escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, através da plataforma eletrónica disponível em <http://pt.vortal.biz>, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para, querendo, se pronunciarem através do referido portal.
2. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direto, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

#### **CLÁUSULA 24ª**

##### **RELATÓRIO FINAL**

1. Cumprido o disposto na Cláusula anterior, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 148.º do CCP.
3. Elaborado o relatório final, será este enviado ao órgão competente para a decisão de contratar juntamente com os demais documentos que compõem o processo, para a respetiva aprovação.

#### **CLÁUSULA 25ª**

##### **VALOR DA CAUÇÃO E MODO DE PRESTAÇÃO**

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artº 88º do CCP, não é exigida caução dado que o preço contratual é inferior a duzentos mil euros (200.000,00 €).

#### **CLÁUSULA 26ª**

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro, o adjudicatário deve apresentar, através da plataforma e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
  - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
  - c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
  - d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
  - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, designadamente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções.
2. Para efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
3. Tratando-se de empresas sem sede e direção efectiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
6. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento.
8. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
9. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos são suscetíveis de consulta, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

#### **CLÁUSULA 27ª**

##### **CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do CCP.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, sobre as razões e eventual imputabilidade dessa falta.
3. Em função das razões invocadas, verificando-se que a situação que determina a caducidade não é imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe um prazo adicional para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificando-se a caducidade nos termos dos números anteriores, o órgão competente para contratar deve seleccionar a proposta ordenada em lugar subsequente e adjudicá-la.

#### **CLÁUSULA 28.º**

##### **CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

1. Não há lugar a adjudicação quando se verifique qualquer das situações previstas nos termos do n.º 1 artigo 79.º ou 87.º - A, ambos do CCP, nomeadamente:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
  3. Verificando-se a não adjudicação pelas causas indicadas na alínea c) do n.º1 do art.º 79.º , será dado início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
  4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 desta cláusula, a entidade adjudicante indemnizará os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram a elaboração das respetivas propostas.

#### **CLÁUSULA 29ª**

##### **MINUTA DO CONTRATO**

1. A minuta do contrato é enviada aquando da adjudicação para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. São admissíveis reclamações da minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento, conforme disposto no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.
3. Em caso de reclamação, o órgão que aprovou a minuta, notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo a contar da receção da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

#### **CLÁUSULA 30ª**

##### **CONTRATO**

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do art.º 104.º do CCP.



2. Sem prejuízo de serem aceites ou propostos pelo adjudicatário prazos inferiores, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, se a sua assinatura for presencial, ou o prazo para a outorga e remessa do contrato, não inferior a três dias, se a assinatura for por meios eletrónicos.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no local, data e hora indicados ou acordados para a outorga do contrato, ou não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo que tiver sido fixado.
4. A adjudicação caduca se, tratando-se de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do art.º 54.º do CCP.
5. Verificando-se a caducidade nos termos dos n.ºs anteriores, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
6. As despesas inerentes à sua redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

### **SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA 31ª**

##### **FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES**

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão da proposta a não adjudicação da proposta ou a caducidade da adjudicação.

#### **CLÁUSULA 32ª**

##### **DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

1. São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.
2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as referentes à prestação da caução.

#### **CLÁUSULA 33ª**

##### **PREVALÊNCIA**

1. As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

#### **CLÁUSULA 34ª**

##### **AJUSTE DIRETO EM CASO DE REPETIÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES**

1. Sem que se constitua qualquer vinculação, a Camara Municipal de Peniche reserva a faculdade de, querendo, adotar o ajuste direto, na sequência da celebração do contrato objeto do presente

concurso, para adquirir ao mesmo adjudicatário novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto deste concurso, nos termos e pressupostos enunciados na subalínea iv, alínea a) do artigo 27.º, conjugado com a alínea q) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

2. O procedimento por Ajuste Direto pode adotar-se, no máximo 2 (Duas) vezes;
3. O Ajuste Direto, a verificar-se, será por um período de 12 (doze) meses;
4. No total, contando com o contrato inicial e o ajuste direto, a duração da prestação de serviços, não poderá exceder os 36 (trinta e seis) meses.

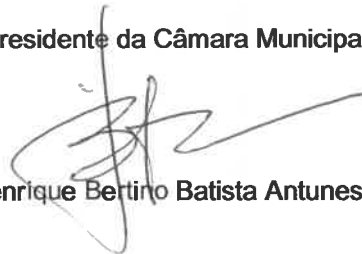
#### **CLÁUSULA 35ª**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação e regulamentação aplicável.

Paços do Município de Peniche, 17 de Setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



Henrique Bertino Batista Antunes

**ANEXO I**

**Documento Europeu Único de Contratação Pública**

## ANEXO II

### **Modelo de declaração** [a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º